

AUDIÊNCIA PÚBLICA 04/2023 – MOBILIÁRIO ESCOLAR

QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES

QUESTIONAMENTOS

1. Haverá a possibilidade dos seguintes pontos:

- a) Laudos Posteriores a Licitação;**
- b) Laudos por laboratórios não acreditados pelo Inmetro.**

Em acordo com as regras publicadas no sítio eletrônico da Audiência Pública nº 04/2023 – Mobiliário Escolar, a se realizar em 7/12/2023, 15 horas, especificamente no campo intitulado Projetos e Especificações, cumpre esclarecer:

a) O Governo Federal, no escopo de sua atuação administrativa indireta, via de autarquias federais, a saber, no caso, o FNDE e o INMETRO, pressupõem em si a validade e a fé pública necessárias para emissão das certificações e creditações a que a legislação lhes incumbiu.

b) Desse modo, como já se encontra no corpo descritivo dos objetos, aos olhos do Poder Público, no caso, o FNDE, tendo por base a supremacia do interesse público, consigna o conjunto aluno como aquele que está perfeito não apenas em alusão ao projeto FDE/FNDE, mas na certificação junto ao INMETRO, diretamente, ou por via de suas creditadas, qual vem a ser o conjunto aluno adequado para a política pública educacional.

c) Assim, não se trabalha a hipótese de laudos por laboratórios que não sejam acreditados pelo INMETRO. Essa condição é irrevogável, pois faz parte do objeto da licitação que o Poder Público (FNDE) almeja (vide a exemplo o documento *CJA04B_FDE_FNDE_ESPECIFICACOES_27_10_23*, p. 6, item 14, Documentação Técnica).

d) Como parte integrante do modelo de Atas de Registro de Preços do FNDE, os laudos emitidos são entregues no momento da primeira fase da primeira etapa do

controle da qualidade dos objetos licitados, sob pena de desclassificação das empresas que tenham apresentado o melhor preço (para facilitar o exemplo anteriormente mencionado, o fato que se depreende da leitura do Documento CIT_CJA04B, item 5.6.1.2.4, p. 18).

Assim, em síntese, inexistente a possibilidade de apresentação de laudos em momento posterior à licitação, visto ser cláusula de habilitação para possível homologação, bem como inexistente a possibilidade de emissão de laudos por laboratórios não acreditados pelo INMETRO.

2. Foi visto que nos documentos de especificação, que é solicitado à Portaria Inmetro 401 de 28/12/2020 e também a NBR 14006:2022.

Na execução da certificação o documento mandatário é a Portaria Inmetro 401 de 28/12/2020, e nela descreve que a norma a ser utilizada é a NBR 14006:2008.

Sendo assim neste momento é incorreto realizar a certificação conforme o Portaria Inmetro 401 de 28/12/2020 e também a NBR 14006:2022.

Só poderá ser feita a certificação conforme a NBR 14006:2022 quando haver a revogação da Portaria Inmetro 401 e entrar em vigor uma nova Portaria substituindo a mesma, e esta nova portaria constar em seus documentos complementares a NBR 14006:2022.

Como isso será tratado, visto que os documentos de referência apresentados (Especificação técnica do FNDE) solicitam a documentação que neste momento é inadequada para a certificação fugindo das regras da CGCRE/Inmetro.

Agradecendo as informações prestadas, encaminharemos oportunamente tais quesitos aos parceiros do projeto e à equipe de controle da qualidade do FNDE.

3. Gostaria de saber se caso uma empresa tenha capacidade para técnica e financeira para atender um lote do edital sozinha, se ela pode fazer consórcio? Já que a empresa não quer comprometer a produção toda com o mobiliário escolar.

Estamos em processo de estudo das regras que possibilitarão a formação de consórcios entre empresas. Neste momento, não é possível fornecer informações sobre as regras que serão aplicadas neste certame.

Agradecemos o contato e avaliaremos a questão levantada em relação ao comprometimento da produção das empresas.

4. Por gentileza poderiam me enviar os documentos abaixo:

- **Extrato de publicação do Aviso de Consulta Pública - D.O.U.**
- **Projetos, especificações técnicas e modelos:**
 - **Projetos e Especificações Técnicas**
 - **Modelos de Relatórios e Anexos**
 - **Modelos de Declarações**
 - **Modelos de Etiquetas**

Não estamos conseguindo baixar pelo clique no link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/consulta-publica/consulta-publica-no-3-2023-mobiliario-escolar>

Estamos na fase de audiência pública do objeto mobiliário escolar, a documentação encontra-se no link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/audiencias-publicas/2023/audiencia-publica-no-04-2023-mobiliario-escolar-1>

5. Segue abaixo o pedido de esclarecimento referente ao aviso de audiência pública nº 04/2023 que acontecerá no próximo dia 07/12/223 às 15 horas.

a) Na revisão nº 9 com data de 27/10/23 do projeto do conjunto para aluno disponibilizada na consulta, exige certificado da Norma ABNT NBR 14006 revisão de 2022. Porém, a portaria do Inmetro ainda EXIGE a ABNT NBR 14006 REVISÃO 2008. É preciso informar NBR 14006 vigente na portaria.

b) Referente ao atendimento da 1ª etapa de análise de protótipo, item 5.6.1 – sugerimos que o prazo estabelecido no subitem 5.6.1.2 para a apresentação da amostra seja de 60(sessenta) dias da apresentação do pregoeiro. Devido ao tempo para contratação de OCP, disponibilidade de auditor, produção da amostra, ensaios de laboratório e logística, o prazo de 30 dias para execução de todo esse procedimento se torna muito curto. Também, sugerimos que o prazo do item 5.6.1.4.2 (apresentação de protótipo montado com a marca adicional, se necessário), que cita 10 (dez) dias, seja alterado para 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da notificação pelo licitante. Essas sugestões de prazos são devido a logística.

c) O laudo da qualidade da colagem do laminado cuja solicitação está junto ao relatório de avaliação de protótipo, subitem 5.6.1.2.1 letra “i” e laudo técnico que comprove a aderência às especificações técnicas dos componentes injetados, item 5.6.1.2.4, sugerimos que o fornecimento deles seja de responsabilidade dos fornecedores dos componentes, pois o produto é adquirido pronto dos fornecedores homologados. Assim como as declarações dos Anexos A à D, subitens 5.6.1.2.2 e 5.6.1.2.3 são dos fornecedores dos componentes. A partir do momento da apresentação dos protótipos, todos os componentes dos mobiliários devem ser de empresas homologadas junto ao FDE/FNDE, sendo elas as responsáveis pela fabricação dos seus produtos. Cabe ao licitante o comprometimento de fornecer os móveis com os componentes homologados, dispensando a apresentação do laudo de colagem do laminado, laudo técnico que comprove a aderência às especificações técnicas dos componentes injetados e das declarações dos anexos A a D mencionados no CIT.

d) Quanto a análise de produtos entregues, subitem 5.6.2.5.1, sugerimos a permissão do acompanhamento de um representante da empresa fornecedora.

Cumpre esclarecer o que se segue:

Na revisão nº 9 com data de 27/10/23 do projeto do conjunto para aluno disponibilizada na consulta, exige certificado da Norma ABNT NBR 14006 revisão de

2022. Porém, a portaria do Inmetro ainda EXIGE a ABNT NBR 14006 REVISÃO 2008. É preciso informar NBR 14006 vigente na portaria.

O FNDE observará tais questões conjuntamente com os parceiros do modelo FDE/FNDE, principalmente com a área de controle da qualidade, para avaliações.

Referente ao atendimento da 1ª etapa de análise de protótipo, item 5.6.1 – sugerimos que o prazo estabelecido no subitem 5.6.1.2 para a apresentação da amostra seja de 60 (sessenta) dias da apresentação do pregoeiro. Devido ao tempo para contratação de OCP, disponibilidade de auditor, produção da amostra, ensaios de laboratório e logística, o prazo de 30 dias para execução de todo esse procedimento se torna muito curto. Também, sugerimos que o prazo do item 5.6.1.4.2 (apresentação de protótipo montado com a marca adicional, se necessário), que cita 10 (dez) dias, seja alterado para 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da notificação pelo licitante. Essas sugestões de prazos são devido a logística.

Os prazos serão levados à audiência, sendo possível avaliar a pertinência da alteração solicitada para o lapso temporal de apresentação das amostras, conforme acima dialogado, sem prejuízo que os licitantes apresentem em prazo inferior ao aposto.

O laudo da qualidade da colagem do laminado cuja solicitação está junto ao relatório de avaliação de protótipo, subitem 5.6.1.2.1 letra “i” e laudo técnico que comprove a aderência às especificações técnicas dos componentes injetados, item 5.6.1.2.4, sugerimos que o fornecimento deles seja de responsabilidade dos fornecedores dos componentes, pois o produto é adquirido pronto dos fornecedores homologados. Assim como as declarações dos Anexos A à D, subitens 5.6.1.2.2 e 5.6.1.2.3 são dos fornecedores dos componentes. A partir do momento da apresentação dos protótipos, todos os componentes dos mobiliários devem ser de empresas homologadas junto ao FDE/FNDE, sendo elas as responsáveis pela fabricação dos seus produtos. Cabe ao licitante o comprometimento de fornecer os móveis com os componentes homologados, dispensando a apresentação do laudo de colagem do laminado, laudo técnico que comprove a aderência às especificações

técnicas dos componentes injetados e das declarações dos anexos A a D mencionados no CIT.

Os laudos exigidos são requeridos das entidades participantes do processo licitatório. Assim, não há que se falar em suficientes laudos dos componentes, uma vez que o FNDE não lícita como objeto componente algum, mas conjuntos prontos. Como é de ciência do setor, um quesito é a higidez do componente face ao projeto, outra coisa é a higidez do conjunto frente ao projeto, sendo possível a intercorrência de problemas durante o *assembly process*, que é de responsabilidade do licitante perante o FNDE, nunca do fornecedor do componente. Para além, o FNDE propriamente não participa do processo de homologação de componentes, o que se traduz em instâncias de *accountability* da qualidade que se deseja para o objeto a ser fornecido ao educando. Portanto, desde já a possibilidade dessa questão é indeferida.

Quanto a análise de produtos entregues, subitem 5.6.2.5.1, sugerimos a permissão do acompanhamento de um representante da empresa fornecedora.

Não há óbice para participação de quaisquer cidadãos durante os processos licitatórios, ressalvando que não possuem direito à arguição perante o Poder Público (FNDE), salvo nos casos em que a lei federal prever.

SUGESTÕES

1) Ao que consta no ato da audiência, que o prazo de 15 dias para a certificação do mobiliário seria por demais exíguo. Tal não corresponde à realidade; na visão da empresa, o prazo é suficiente, até porque ela já é certificada, inclusive fornecendo para o estado de São Paulo, que também exige tal certificação, a qual, aliás, é compulsória.

De mais a mais, verificando-se o site do Inmetro, nota-se que mais de 30 empresas já são certificadas, e fato é que em 15 dias qualquer licitante conseguirá obter o necessário certificado, desde que cumpridas as exigências da ABNT NBR 14006/2008 e atendida a Portaria Inmetro 401/2020.

Dilatar o prazo equivaleria a retardar injustificadamente o processo. Imagem, por exemplo, se fosse concedido um prazo de 30 ou 60 dias para a certificação e, ao cabo deste interregno, a empresa não conseguisse obter a certificação por não se coadunar com as normas de regência. Nesta hipótese, o processo licitatório experimentaria grande atraso, em prejuízo dos estados e municípios da federação que, há tempos, carecem dos conjuntos.

Destarte, a empresa sugere que o FNDE mantenha o prazo de 15 dias para a certificação.

2) Quanto ao conjunto tamanho 7, em verdade o projeto deste está concluído na FDE paulista e há alta demanda pelo produto, inclusive nos Estado de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

O tamanho 7 é muito útil, eficiente e necessário para usuários com mais 1,80m de altura, pessoas estas que carecem de móveis ergonômicos e adequados à sua compleição corporal, em linha de igualdade com os usuários de outras estaturas.

Assim, a empresa ora também sugere que o FNDE inclua o conjunto 7 no processo licitatório.

3) No que tange ao quantitativo a ser licitado, ousa-se crer que este está subestimado.

Com efeito, o número de conjuntos previsto sequer atende aos estados da federação; mantendo-se a estimativa comunicada na audiência pública, não haverá saldo para que os municípios adquiriram os móveis.

Neste ponto, vale informar que estados e municípios estão necessitando prementemente de conjuntos aluno, até porque a última licitação do FNDE com mesmo propósito deu-se em 2017, ou seja, há praticamente 6 anos.

Vale frisar que se tem conhecimento, até mesmo, que em algumas escolas os alunos não têm onde sentar-se, por falta de carteiras. A demanda é, desta sorte, gigantesca.

Há que se considerar que é basilar inequívoco, e bandeira hasteada pelas administrações estaduais e municipais, a promoção da inserção de todas as crianças e adolescentes em idade escolar nas instituições de ensino, além do que tal constitucional providência trata-se de compromisso expresso do próprio Governo Federal.

Portanto, sendo a educação um dos pilares do desenvolvimento nacional sustentável, ela deve, claramente, ser privilegiada.

Com essas considerações sugere, finalmente, seja substancialmente aumentando o quantitativo licitado para que, de fato, todos os entes federativos sejam efetivamente atendidos.

A empresa despede-se renovado, ao ensejo, seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

4) Conforme tratado na audiência pública (04/2023 - FNDE) do dia 07 de dezembro de 2023, aonde foi nos solicitado sugestões sobre o prazo para regularização de certificados, manutenções e demais relatórios e ensaios específicos desse futuro certame, solicitamos um prazo de 90 dias.

Pois para novos ensaios que necessitem de certificadora e laboratório acreditado pelo INMETRO poderá haver fila e conseqüentemente estourar o prazo se for inferior aos 90 dias.

Até nesse momento o único laboratório que está “estudando” e definindo como serão os ensaios é apenas o Falcão Bauer, que o mesmo ainda não tem a rotina descrita, preço determinado e também não tem definido o prazo de entrega para esses futuros ensaios.

Pelo que vimos e ouvimos na Audiência Pública 004/2023 (FNDE) não ficou claro sobre alguns ensaios de componentes plásticos se irão ser feitos pelo fornecedor do plástico ou o fabricante do mobiliário.

Outro ponto também comentado por demais concorrentes, é o fato de o certificado precisar de uma revisão para uma suposta nova portaria atualizada para a norma NBR14006 atualizada 2022, todos os certificados são pela norma de 2008.

5) Venho por meio desta, solicitar o prolongamento do prazo para realização dos ensaios em laboratório de 90 a 120 dias. Em anos passados as empresas fabricantes do mobiliário já tiveram muitas dificuldades em relação ao prazo uma vez que os laboratórios estão a cada ano estão com demandas mais altas em certificações de mobiliário. E por consequência nós tivemos dificuldades em atender nossos clientes.